



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSVCM/

AUDITORIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS.

Não obstante a apresentação de justificativa pelo Tribunal Regional, apenas parte das constatações foi resolvida, de modo que as restantes precisam ser sanadas, nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria, homologado, com determinação Egrégio Tribunal do Trabalho da 23ª Região que cumpra com as providências apontadas. Auditoria homologada, com determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2018, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 311/2018, cuja inspeção in loco transcorreu entre os dias 25 de fevereiro a 1° de março de 2019 e abrangeu a área de gestão administrativa.

As irregularidades apontadas foram consolidadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) no "Relatório de Auditoria - Área de Gestão Administrativa" (evento 03).

Este Relatório foi enviado ao Tribunal do Trabalho da 23ª Região através do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 076/2019, de 29 de abril

Firmado por assinatura digital em 28/11/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

de 2019 (evento 05), para conhecimento das constatações e apresentação, no prazo de 30 dias, de esclarecimentos, informações ou justificativas, na forma do que dispõe o artigo 87 do Regimento Interno.

O Tribunal Regional apresentou manifestação (eventos 09 a 21).

Após, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) elabora o Relatório Final de Auditoria, mediante o qual efetuou uma série de recomendações (evento 22).

O Ministro Conselheiro Presidente, por meio do Ofício CSGT.SG.CPROC n° 223/2019 informa o Tribunal do Trabalho da 23ª Região da autuação e distribuição dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final de Auditoria (evento 27).

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 27 de setembro de 2019.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno.

2 - MÉRITO

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2019, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 311/2018, cuja inspeção in loco transcorreu entre os dias 25 de fevereiro a 1º de março de 2019 e abrangeu a área de gestão administrativa.

Conforme constato do Relatório de Auditoria (evento 22) ela teve por finalidade *aferir a eficácia dos processos de trabalho atinentes à governança e gestão da estratégia e de riscos e controles internos; a economicidade e a conformidade dos processos de trabalho atinentes à governança e gestão da contratação de perícias judiciais - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes -; a conformidade dos processos de trabalho atinentes à gestão de convênios e de contratação de bens e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

serviços, à governança e gestão de diárias e ajudas de custo; e a eficiência e conformidade dos processos de trabalho atinentes à gestão patrimonial.

Para atender a tal finalidade o Relatório formulou as seguintes questões:

- 1. A estratégia organizacional é instrumento efetivo de condução ao atingimento do cenário desejado para o Poder Judiciário Nacional?*
- 2. A estratégia organizacional está alinhada à estratégia nacional da Justiça d Trabalho de 1° e 2° Graus/*
- 3. A estratégia organizacional contempla adequadamente as relações de causa e efeito entre os objetivos organizacionais e as ações necessárias para alcançá0-los?*
- 4. O modelo de governança e gestão de riscos e controles internos está adequadamente implantado?*
- 5. O modelo de contratação de peritos judiciais, no âmbito da ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas carentes - promove a economia de recursos e a observância das normas aplicáveis?*
- 6. Os convênios estão em conformidade com a legislação aplicável?*
- 7.Os contratos de bens e serviços estão em conformidade com a legislação aplicável?*
- 8. O modelo de concessão de diárias e ajudas de custo está em conformidade com a legislação aplicável?*
- 9. O modelo de gestão de bens de consumo e permanentes está em conformidade com a legislação aplicável?*

Em seu Relatório de Auditoria preliminar (evento 03) foram encontrados os seguintes achados de auditoria:

- A.1. Deficiências no sistema administrativo de governança e gestão da estratégia.*
 - A.1.1 Ausência de modelo regulamentado de governança e gestão da estratégia institucional*
 - A.1.2 Falhas na formulação do plano estratégico do Tribunal Regional do Trabalho*
 - A.1.2.1 Conteúdo temático dos Macrodesafios - Perspectivas*
 - A.1.2.2 Conteúdo temático dos Macrodesafios - Objetivos*
 - A.1.2.3 Indicadores e Metas da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

- A.1.2.4 Políticas Judiciárias
- A.1.2.5.1 Iniciativas estratégicas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus
- A.1.2.5.2 Iniciativas estratégicas do TRT da 23ª Região
- A.1.3 Oportunidade de melhoria na execução do plano estratégico do Tribunal Regional do Trabalho.
- a.2. Falhas no sistema administrativo de governança e gestão de riscos
- a.3. Impropriedades e Oportunidades de melhoria no sistema administrativo de perícias judiciais
- A.3.1. Oportunidade de melhoria no gerenciamento e escolha de peritos judiciais
- A.3.2. Oportunidade de melhoria na gestão de custos
- A.3.3. Impropriedades na gestão orçamentária
- A.3.3.1. Falhas no planejamento orçamentário
- A.3.3.2. Impropriedade na execução orçamentária
- A.3.3.2.1. Execução de despesas de exercícios anteriores em elemento de despesa diverso do estabelecido em norma do SIAFI
- A.3.3.2.2. Execução de despesa no elemento - 92 sem o devido reconhecimento do passivo pelo Ordenador de Despesas
- A.3.4. Falhas na contabilização de reconhecimento de passivos
- a.4. Irregularidades na gestão de convênios
- a.5. Terceirização - Falhas no Planejamento da Contratação
- A.5.1. Deficiência de conteúdo dos estudos.
- A.5.1.1. Deficiência da relação de demanda e quantidade a ser contratada
- A.5.1.2. Deficiência do tipo de solução a contratar
- A.5.1.3. Deficiência na estimativa de custos
- a.6. Terceirização - Falhas no procedimento de seleção do fornecedor
- A.6.1. Deficiências Editalícias
- A.6.1.1. Falhas nas exigências de regularidade fiscal
- A.6.1.2 - Falhas nas exigências de condição de habilitação econômico-financeira
- A.6.2 Falhas no processo de registro de preços
- A.6.3 Falha no rito de contratação direta de remanescente
- a.7. Terceirização - falhas na gestão/fiscalização de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

- A.7.1 Execução de despesa sem prévio empenho.
- A.7.2 Discrepância entre a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame e os custos nos quais ela efetivamente incorreu
- A.7.3 Deficiências da instrução processual administrativa relativa à gestão contratual
- A.7.4 Diferimento de rescisão unilateral de contrato como estratégia de ininterrupção dos serviços
- A.7.5 Indícios de subordinação direta e pessoalidade na execução dos serviços de produção de multimídia
- A.8. Deficiências nos Processos Administrativos referentes à concessão de diárias e passagens.
 - A.8.1 Falhas na instrução dos Processos de concessão de diárias.
 - A.8.2 Regulamentação em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CSJT
- A.9. Deficiência na elaboração do Plano Anual de Auditoria.
- A.11. Deficiências da gestão de patrimônio.
 - A.10.1 Falha na gestão patrimonial por ausência de providências tempestivas quanto a bens desaparecidos.
 - A.10.2 Ausências dos registros relativos aos sistemas de controle administrativos no processo de aquisições.
 - A.10.3 Falha na gestão patrimonial quanto à segurança, à guarda e à logística.
- A.11. Deficiências nos Processos Administrativos referentes às cessões de espaço.
 - A.11.1 Cessões de espaço para a prestação de serviço de advocacia voluntária.

Após enfrentar de forma minuciosa a manifestação do Tribunal Regional auditado (eventos 09 a 21), a CCAUD mantém parecer no sentido da necessidade de melhorias, e conclui no seguinte sentido:

Os processos de trabalho atinentes à governança e gestão da estratégia são ineficazes e devem ser objeto de medidas corretivas com vistas a torna-los instrumentos reais de apoio.

Eles não são suficientes para orientar a Alta Administração no alcance do cenário desejado para o Poder judiciário nacional, no alinhamento à estratégia nacional da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e no estabelecimento de relações de causa e feito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

entre os objetivos organizacionais e as ações necessárias para alcança-los.

Os processos de trabalho atinentes à governança e gestão de riscos e controles internos, apesar das medidas que claramente veem sendo adotadas para sua implantação, são atualmente ineficazes. Isso porque o Tribunal Regional do Trabalho não implementou modelo de governança e gestão de riscos e controles internos, bem como não observa normas do CSJT/TST para a elaboração do plano de atuação da auditoria interna. Deve ser objeto de algumas medidas corretivas com vistas a torna-los instrumentos reais de apoio no alcance dos objetivos institucionais.

Ademais, os processos de trabalho atinentes à governança e gestão da contratação de perícias judiciais - Assistência Jurídica a Pessoas carentes - apresentam indícios de antieconomicidade e inconformidades, devendo ser também objeto de medidas corretivas.

Os processos de trabalho atinentes à gestão de convênios, de igual forma, apresentam impropriedades relativa ao descumprimento de normativo legal que rege os procedimentos de folha de militares convocados da reserva, bem como indícios de irregularidades graves relacionais a possíveis pagamentos indevidos. Deve portanto, ser objeto de medidas corretivas imediatas. Os processos de terceirização, na fase de planejamento da contratação, apresentaram falhas relativas ao conteúdo dos estudos, caracterizadas por deficiência na demonstração da relação de demanda e quantidade a ser contratada, por deficiência do tipo de solução a contratar e por deficiência na estimativa de custos, Os processos de terceirização, na fase de seleção do fornecedor, apresentaram falhas nos procedimentos e nos conteúdos,

Os achados de auditoria encontram-se caracterizados por deficiências relativas às exigências de regularidade fiscal e de habilitação econômico-financeira, ao enquadramento legal para adoção do sistema de registro de preços, bem como aos ritos estabelecidos ela lei de licitações por ocasião da realização de contratação direta.

Os processos de terceirização, na fase de fiscalização/gestão das contratações, apresentaram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

deficiência nos controles de execução orçamentárias da execução física do objeto, na manutenção do equilíbrio econômico do contrato e na padronização do atos de gestão.

Os achados de auditoria estão caracterizados por execução pontual de despesa sem prévio empenho, por deficiência da instrução processual administrativa relativa a atos da gestão contratual, por indícios de subordinação direta e pessoalidade na execução dos serviços, diferimento de rescisão unilateral de contrato e custos não incorridos transformados em lucro pela contratada.

O cenário identificado requer a adoção de medidas saneadoras em que pese os aperfeiçoamentos já informados.

Verificou-se que o processo e concessão de diárias necessita de ajustes que possibilitem maior transparência e fidedignidade nas comprovações e necessidade de cada deslocamento, bem como alinhamento de suas normas a regulamento do CSJT, uma vez que essa desarmonia resulta em dispêndios de recursos superiores ao previsto em resolução.

Na gestão patrimonial, constatou-se falha no planejamento das aquisições para ressuprimento de estoques.

Levando em conta os achados, bem como as providências já adotadas pelo Tribunal Regional Do Trabalho da 23ª Região a CCAUD efetuou a proposta de encaminhamento, itens 4.1 até 4.7.1:

4.1. com relação à governança e gestão da estratégia institucional (achado 2.1):

4.1.1. determinar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 60 dias:

4.1.1.1 regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias interna de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

4.1.1.2 reavalie a Resolução Administrativa n° 11/2019, que aprovou a atualização do Plano Estratégico DO Tribunal, com vistas a:

- A) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário e na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Graus;
- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus no seu plano estratégico, bem como relacionar adequadamente a cada objetivo estratégico a ser replicado no seu plano;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus;
- f) inserir, para cada objetivo estratégico específico do seu plano, as iniciativas estratégicas que levarão ao atingimento das metas estabelecidas.

4.1.2 recomendar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe os mecanismos de acompanhamento de resultados, incluindo o monitoramento das variáveis que compõem o IPC-Jus.

4.2. Com relação à gestão administrativa de riscos (Achado 2.2):

4.2.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região que, no prazo de 60 dias:

4.2.1.1 elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da governança e gestão de riscos;

4.2.1.2 elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem".

4.3. Com relação ao sistema administrativo de perícias judiciais (Achado 2.3):

4.3.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

4.3.1.1 institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiça Federal e Estadual; o reajuste concedido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

valor dos honorários muito acima da inflação do período; o valor praticado superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente, em R\$ 1.000,0; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos entre outras hipóteses de formação de preço;

4.3.1.2 abstenha-se de realizar o frequente reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, na rubrica "assistência jurídica a pessoas carentes", para pagamento de honorários periciais;

4.3.1.3 aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, utilize-se o elemento de despesa - 92;

4.3.1.4 aperfeiçoe os procedimentos de gestão democrática para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, adote os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas;

4.3.1.5 aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário.

4.4. Com relação à gestão de convênios (Achado 2.4):

4.4.1 Determinar ao TRT da 23ª Região que:

4.4.1.1 abstenha-se, imediatamente, de efetuar o pagamento direto ao militar convocado, uma vez que a responsabilidade é da Instituição Militar, mediante reembolso:

4.4.1.2 no que refere ao período já transcorrido:

a) consulte aos órgãos competentes do Estado de Mato Grosso sobre a legalidade de pagamento do direito de férias, 13º salário, serviços extraordinários, adicional noturno, licença prêmio e outros;

b) promova, se for o caso, a imediata regularização dos pagamentos indevidos pagos ou devidos a pagar, a partir da manifestação dos órgãos estaduais competentes, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

4.5 com Relação à gestão das aquisições/contratações (Achados 2.5, 2.6 e 2.7):

4.5.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:

4.5.1.1 abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n° 05/2017, em especial no que se refere:

a) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

b) ao levantamento de mercado e à justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha e alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretendem alcançar;

c) às estimativas de preços ou preços referenciais com a observância das alterações normativas decorrentes da Lei n° 13467/17;

4.5.1.2 no que se refere aos serviços de condução de veículos, assegure que, nos futuros procedimentos licitatórios, o estudo técnico resulte no modelo de solução mais vantajoso para a Administração disponível no mercado.

4.5.2 Determinar ao TRT da 23ª Região que, na etapa de seleção de fornecedores:

4.5.2.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei n° 8666/1993;

b) aperfeiçoar o rol de documentos relativos à condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados, passando a exigir a comprovação de o patrimônio líquido ser iguala ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, nos termos do Acórdão TCU n° 1214/2013 - Plenário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

c) abster-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n° 7892/2013;

4.5.2.2 assegure, para as contratações por dispensa de licitação com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei n° 8666/1993, contratação direta de remanescente de serviços contínuos, a formalização do respectivo processo administrativo, contendo os atos previstos no artigo 26, caput, parágrafo único, e, no que couber, incisos I, II e III da Lei n° 8666/1993, inclusive a comprovação de publicação tempestiva na Imprensa Oficial.

4.5.3 Determinar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 90 dias, no que se refere à etapa da gestão contratual:

4.5.3.1 Aperfeiçoe o seu processo de execução de despesas, mediante a definição de controles internos que assegurem a emissão de empenho previamente ao início da execução contratual, salvo as exceções previstas em lei;

4.5.3.2 Em futuros certames para contratação de serviços com mão de obra residente, emita parecer prévio à contratação, analisando a conformidade da planilha de custos proposta pela licitante e seu regime de tributação;

4.5.3.3 Assegure o cumprimento, pelos atos das instruções processuais do modelo de padronização interna estabelecido (Resolução Administrativa n° 170/2017 e Portaria Tribunal Regional do Trabalho Diretoria-Geral n° 637/2019), incidente nos atos de gestão contratual;

4.5.3.4 abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização sob pena de imediata rescisão contratual;

4.5.4 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao PROAD n° 7622/2018, no que se refere aos serviços de vigilância patrimonial armada, comprove, no prazo de 60 dias, a quitação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

todos os débitos relativos a revisão contratual decorrente do superfaturamento sobre o orçamento-base ajustado.

4.5.5 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao Contrato n° 14/2017 – Empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – Objeto: manutenção predial, comprove, no prazo de 60 dias, a compensação ou devolução pela contratada dos valores pagos a maior em decorrência do estatuto da desoneração da folha e pagamento.

Da 23ª Região que, em relação ao contrato n° 17/2017 – Empresa UP Ideias Serviços Especializados – Objeto: prestação de serviços terceirizados de produção de multimídia, encaminhar, no prazo de 60 dias, cópias das alterações contratuais, formalmente ajustadas que comprovem a revisão do modelo de execução contratual e os mecanismos de controle adotadas nas solicitações dos serviços.

4.6 Com relação aos processos de trabalho referentes à concessão de diárias (Achado 2.8):

4.6.1 Determinar ao TRT da 23ª Região que:

4.6.1.1 aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle, a fim de que:

a) constem, nos respectivos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;

b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da propostos a concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT n° 124/2013;

c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização do pagamento das diárias à aceitação desta;

4.6.1.2 alinhe, no prazo de 30 dias, sua Resolução n° 120/2015 ao disposto na Resolução n° 124/2013 do CSJT, no que tange a valor de diárias a ser pago quando o período for superior a 7 (sete) dias.

4.7 Com relação à gestão do patrimônio (Achado 2.9)

4.7.1 Determinar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe a estimativa de quantitativos de materiais com prazo de validade, para ressuprimento de estoque, com vistas a evitar a perda por obsolescência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000

Concluo que o Relatório Final da Auditoria encontra apoio nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, nas Resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria.

Destarte, deve ser homologado o resultado final desta auditoria para determinar ao Tribunal do Trabalho da 23ª Região que adote, nos prazos definidos, as medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 23ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS
Conselheira Relatora